



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CAPARICA

Critérios Gerais para a
Distribuição de Serviço,
Elaboração de Horários e
Constituição de Turmas

 ndice

1. Introduc�o	3
2. Funcionamento das escolas	3
3. Cr�terios gerais para constitui�o de turmas.....	3
4. Cr�terios espec�ficos para a constitui�o de turmas	4
a) Educa�o pr�-escolar -----	4
b) 1� ciclo do ensino b�sico-----	4
c) 2�, 3� ciclos do ensino b�sico e secund�rio-----	5
5. Cr�terios gerais para a elaborac�o dos hor�rios dos alunos.....	6
6. Cr�terios gerais para a elaborac�o dos hor�rios dos docentes . Error! Bookmark not defined.	
7. Cr�terios espec�ficos para a distribu�o de servi�o docente	8
8. Distribu�o de servi�o da educa�o especial	11
9. Elaborac�o de hor�rios da educa�o especial	12

1. Introdução

O presente documento “Organização do ano letivo” estabelece as orientações para os “Critérios de Constituição de Turmas” e os “Critérios para a Distribuição de Serviço e Elaboração dos Horários”.

Para além de dar cumprimento à legislação em vigor sobre estas matérias, este documento define procedimentos e práticas que visam a consolidação da organização curricular e escolar nas escolas do Agrupamento.

As opções organizativas e pedagógicas delineadas neste documento tiveram como base os diplomas legais e os documentos estruturantes do Agrupamento.

Este documento foi elaborado tendo presente a missão do Agrupamento, prestar à comunidade um serviço educativo de elevada qualidade, dando uma resposta eficaz às diferentes necessidades, tendo em conta o carácter único e dinâmico da ESCOLA e promovendo uma atitude positiva e cooperante.

2. Funcionamento das escolas

A Escola Secundária do Monte funciona em regime diurno das 8:20h às 18:30h e no turno da noite das 19:00h às 23:40h, de 2ª a 6ª feira. Ao sábado funciona em horário variável de acordo com as necessidades decorrentes da realização de ações de formação e de atividades de desporto escolar.

A Escola Básica Costa da Caparica funciona entre as 8:15h e as 18:20h de 2ª a 6ª feira.

As Escolas Básica José Cardoso Pires, Escola Básica 1 /JI da Costa de Caparica e Escola Básica 1 /JI da Vila Nova de Caparica funcionam para o pré-escolar e 1º ciclo das 7:30h às 19:30h, de 2ª a 6ª feira.

3. Critérios gerais para a constituição de turmas

1. Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do despacho normativo em vigor para a organização do ano letivo.
2. Na constituição das turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor, após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam

determinantes para a promo o do sucesso e para a redu o do abandono escolar.

4. Cr terios espec ficos para a constitui o de turmas

1. No ensino b sico e secund rio, as turmas dos anos sequenciais, bem como as disciplinas de continuidade obrigat ria, podem funcionar com um n mero de alunos inferior ao estabelecido, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento e tendo sempre em considera o que cada turma ou disciplina s  pode funcionar com qualquer n mero de alunos quando for  nica.
2. A constitui o ou a continuidade, a t tulo excecional, de turmas com n mero inferior ao estabelecido carece de autoriza o dos servi os territorialmente competentes (DGEstE), mediante an lise de proposta fundamentada do diretor.
3. A constitui o ou a continuidade, a t tulo excecional, de turmas com n mero superior ao estabelecido carece de autoriza o do Conselho Pedag gico.
4. Pode haver pequenas altera es decorrentes de mat rias diretamente relacionadas com as atividades de enriquecimento curricular (conceito de escola a tempo inteiro) ou por motivo de espa o f sico dispon vel para a hora de almo o, o qual ter  de ser por turnos.
5. Nos hor rios das turmas dos 2. 3.   ciclos n o poder o constar mais do que 6 segmentos ou 5 tempos consecutivos.
6. O n mero de tempos letivos di rios n o deve ser superior a 8 tempos, mas excecionalmente pode ser superior em 2 dias da semana (nos dias em que a carga hor ria   excecionalmente maior devem ser inclu das aulas da  rea das express es e/ou disciplinas facultativas).
7. As turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais de car ter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, s o constitu das por 20 alunos, n o podendo incluir mais de dois alunos nestas condi es.
8. Os alunos irm os, salvo recomenda o em contr rio, devem ser integrados na mesma turma.

a) Educa o pr -escolar

1. Na Educa o Pr -Escolar, sempre que poss vel, devem constituir-se grupos-turma dando continuidade ao grupo-turma do ano letivo anterior, tendo em conta o perfil e as necessidades das crian as e o n mero de anos de frequ ncia no Jardim-de-inf ncia.
2. Na Educa o Pr -Escolar as turmas s o constitu das por um n mero m nimo de 20 e um m ximo de 25 crian as.

b) 1.   ciclo do ensino b sico

1. As turmas do 1.   ciclo do ensino b sico s o constitu das por 26 alunos   exe o das turmas do 1.   ano que s o constitu das por 24 alunos. (Despacho Normativo n. 1-B/2017 art. 18 n. 2) - Escolas TEIP.

2. Na constituição de turmas de 1º ano deve ter-se em conta as recomendações oriundas do Pré-Escolar. As turmas devem ser constituídas por um número mínimo de 20 alunos e um máximo de 24 alunos.

c) 2º, 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário

1. As turmas dos 5º ao 12º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo e um máximo de alunos, conforme estipula a lei.
2. As turmas dos 5º e 7º anos são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e máximo de 28 alunos. (Despacho Normativo nº1-B/2017 artº20 nº2) - Escolas TEIP (Territórios Educativos de Intervenção Prioritária).
3. Nas turmas do 10º ano de escolaridade do curso científico - humanísticos (Escolas TEIP) o número mínimo para abertura da turma é 24 alunos, o número máximo 28 alunos e numa disciplina de opção 20 alunos.
4. Nas turmas do 10º ano dos cursos profissionais (Escolas TEIP) o número mínimo de abertura de uma turma é 22 alunos e o número máximo 28.
5. As turmas dos cursos profissionais que integrem alunos com necessidades educativas especiais são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos por turma.
6. As turmas devem ser constituídas pelo número mínimo legalmente previsto permitindo um ensino mais individualizado.
7. Na constituição das turmas de 5º ano são considerados níveis etários próximos e número equilibrado quanto ao género.
8. Na mudança de ciclo do 4º para o 5º ano de escolaridade todas as turmas devem atender às indicações pedagógicas fornecidas pelo Professor do 1º ciclo (parecer do professor Titular de Turma) e/ou Psicólogo.
9. Na mudança de ciclo do 6º para o 7º ano de escolaridade todas as turmas são constituídas de acordo com a disciplina de oferta de escola e a disciplina de língua estrangeira.
10. Nos 6, 8º e 9º anos deve dar-se continuidade ao grupo-turma do ano anterior, respeitando as orientações dos Conselhos de Turma devidamente fundamentadas, em ata de reunião.
11. Todas as situações de não continuidade de alunos nas turmas de origem devem ser apresentadas e devidamente fundamentadas pelo Conselho de Turma.
12. Nos 7º e 8º anos de escolaridade o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.
13. Devem ser colocados na mesma turma alunos vindos do estrangeiro com dificuldades especiais em Língua Portuguesa, a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto.
14. Alunos em situação de retenção não podem estar todos concentrados numa turma, devendo ser respeitada em cada turma a heterogeneidade do público escolar, excetuando-se projetos devidamente fundamentados.
15. Podem ser criados grupos de homogeneidade relativa em disciplinas estruturantes ao longo de todo o ensino básico.
16. As indicações constantes das atas dos Conselhos de Turma do 2º, 3º ciclos do ensino básico e do

ensino secund rio, e dos Encarregados de Educa o devem ser tomadas em conta, desde que n o contrariem as normas estipuladas e cr terios de natureza pedag gica.

17. As turmas de Educa o Moral e Religiosa s o constitu das com o n mero m nimo de 10 alunos e, s integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade,   exce o do 1  ciclo que pode ter alunos de v rios anos para a constitui o dos grupos.
18. Para toda e qualquer situa o omissa neste regulamento prevalece a decis o do Diretor.

5. Cr terios gerais para a elaborac o dos hor rios dos alunos

1. Os hor rios devem ter uma distribu o letiva equilibrada, pelos cinco dias da semana, de modo a que n o existam dias muito sobrecarregados.
2. Cada aula corresponde a um segmento de 45 minutos nos 2 , 3  ciclos e ensino secund rio e de 60 minutos no primeiro ciclo.
3. Na distribu o da carga letiva semanal deve evitar-se a exist ncia de aulas isoladas e tempos sem ocupa o.
4. A mesma disciplina n o deve ser lecionada em dias seguidos, nem estar marcada sempre ao  ltimo tempo da manh  ou da tarde (excepto no 1  ciclo).
5. As disciplinas de L ngua Estrangeira e de Educa o F sica n o devem ser lecionadas em dias seguidos.
6. As disciplinas de Educa o Visual, Educa o Tecnol gica, Educa o Musical e Educa o F sica devem estar, sempre que poss vel, em contra turno.
7. Os hor rios devem ter uma distribu o que contemple disciplinas de car cter te rico e pr tico nos dias com maior n mero de aulas.
8. No ensino regular o n mero de aulas curriculares n o deve ultrapassar 4 blocos (8 segmentos de 45 minutos) no mesmo dia.
9. Nos cursos profissionais, CEF e vocacionais, sempre que sejam ultrapassados os 4 blocos (8 segmentos de 45 minutos) as aulas te ricas devem alternar com aulas pr ticas.
10. Os cursos EFA s o ministrados em segmentos de 45 minutos com 2 blocos di rios para o EFA B3 e 3 blocos di rios para o EFA Secund rio.
11. O desdobramento das turmas em turnos deve ocorrer no mesmo dia.
12. As disciplinas sujeitas a exame nacional devem, sempre que poss vel, ocupar o turno da manh .
13. O intervalo do almo o n o pode ser inferior a uma hora quando as atividades escolares decorrem no per odo da manh  e da tarde.
14. As aulas de Educa o F sica s o podem iniciar-se 60 minutos ap s o per odo do almo o, constante no hor rio da respetiva turma.
15. As horas de apoio devem constar no hor rio dos alunos e no hor rio dos professores e ser distribu das de forma equilibrada.
16. Nos cursos profissionais as horas de PAP (Prova de Aptid o Profissional) devem estar marcadas nos hor rios dos alunos e dos professores, e nestes  ltimos serem letivas ou do artigo 79 .

17. No Curso Profissional de Apoio   Inf ncia no 2  e 3  ano a 4  feira est  destinada   FCT (Formac o em Contexto de Trabalho), n o podendo ter assim outra atividade letiva.
18. Os hor rios dos alunos podem ser alterados pontualmente para efeitos de substituic o de aulas resultantes da aus ncia dos docentes, ap s informa o aos encarregados de educa o.
19. As turmas devem ocupar, na medida do poss vel, a mesma sala de aula, dando-se especial cumprimento a este princ pio no 2  ciclo.
20. Os alunos de desporto federado ou do ensino articulado de m sica devem entregar, aquando da matricula ou renova o de matricula, comprovativo oficial da sua situa o a fim de lhes ser garantido o turno.
21. Quaisquer alterac es a estes princ pios devem ser devidamente justificadas com base em argumentos de car cter pedag gico.

6. Cr terios gerais para a elaborac o dos hor rios dos docentes

1. Todos os hor rios devem contemplar um per odo para reuni es e/ou trabalho colaborativo marcado   4  feira a partir das 16:40 horas.
2. Na distribuic o de servi o deve ter-se em conta a adequa o do perfil do professor   necessidades da turma. Os cr terios subjacentes   distribuic o do servi o docente visam a gest o eficiente e eficaz dos recursos humanos dispon veis, tanto na adapta o aos fins educativos a que se destinam, como na otimiza o do potencial de forma o de cada um dos docentes.
3. Deve evitar-se a atribuic o de turmas com disciplinas sujeitas a exame final a professores para os quais haja previsibilidade de aus ncia prolongada.
4. No ensino secund rio, sempre que poss vel, deve ser nomeado diretor de turma o professor que leciona uma disciplina onde estejam inscritos a totalidade ou a grande maioria dos alunos da turma.
5. S o constitu das equipas pedag gicas est veis ao longo de cada ciclo.
6. O trabalho colaborativo entre docentes desenvolve-se em equipas pedag gicas organizadas por ano de escolaridade, havendo um respons vel por ano.
7. Os professores bibliotec rios devem ter o dia de 5 F sem componente letiva.
8. As coordenadoras dos diretores de turma devem ter um bloco em comum de trabalho colaborativo.
9. Os hor rios dos docentes seguem o estipulado na legisla o em vigor.

7. Crit rios espec ficos para a distribui o de servi o docente

1. A componente letiva a constar no hor rio semanal de cada docente encontra-se fixada no artigo 77.  do ECD (Estatuto da Carreira Docente), considerando-se que est  completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educa o pr -escolar e do 1.  ciclo do ensino b sico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e n veis de ensino, incluindo a educa o especial.

N.� horas	N.� minutos	Segmentos de 45' ou blocos de 90'
22 h	1100 min	24 seg = 12 blocos + 20 min remanescente
20 h	1000 min	22 seg = 11 blocos + 10 min remanescente
18 h	900 min	20 seg = 10 blocos
16 h	800 min	17 seg = 8 + 0,5 blocos + 35 min remanescente
14 h	700 min	15 seg = 7 + 0,5 blocos + 25 min remanescente

2. O hor rio semanal dos docentes   de 35 horas (1750 minutos), composto por Componente Letiva + Componente N o Letiva + Trabalho Individual.
3. Nos termos do artigo 79.  do ECD a componente letiva do trabalho semanal, a que est o obrigados os docentes dos 2.  e 3.  ciclos do ensino b sico, do ensino secund rio e da educa o especial,   reduzida consoante a idade e o tempo de servi o, 50, 55 e 60 anos:

50 anos de idade e 15 de servi o: 2 horas de redu o;
 55 anos de idade e 20 anos de servi o: + 2 horas de redu o;
 60 anos de idade e 25 anos de servi o: + 4 horas de redu o.

4. A componente n o letiva do servi o docente encontra-se definida no artigo 82.  do ECD e abrange a realiza o de trabalho individual e a presta o de trabalho na escola.
5. O diretor estabelece o tempo de 150 minutos semanais, a incluir na componente n o letiva de estabelecimento de cada docente, de modo a que, nos termos do n.  4 do artigo 82.  do ECD, fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedag gico e disciplinar dos alunos; as atividades atribu das   Equipa TIC; e que um dos tempos da C.N.L. dos hor rios dos docentes com disciplinas sujeitas a avalia o externa seja destinado a Apoio Pedag gico no ensino secund rio.
6. Compete ao diretor distribuir o servi o docente, nos termos da al nea d) do n.  4 do artigo

20.  do Decreto-Lei n.  75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto- Lei n.  137/2012, de 2 de Julho.

7. A distribuic o de servi o concretiza-se com a entrega de um hor rio semanal a cada docente da educa o pr -escolar, dos 1. , 2.  e 3.  ciclos do ensino b sico, do ensino secund rio e da educa o especial, no in cio do ano letivo ou no in cio da sua atividade, sempre que esta n o coincida com o in cio do ano letivo.
8. Os cr terios subjacentes   distribuic o do servi o docente visam a gest o eficiente e eficaz dos recursos dispon veis, tanto na adapta o aos fins educativos a que se destinam, como na otimiza o do potencial de forma o de cada um dos docentes.
9. Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de forma o do mesmo ou de diferente ciclo ou n vel de ensino, desde que sejam titulares da adequada forma o cient fica e certifica o de idoneidade nos casos em que esta   requerida.
10. O servi o docente n o deve ser distribu do por mais de dois turnos por dia.
11. Excetua-se do previsto no n mero anterior a participa o em reuni es de natureza pedag gica convocadas nos termos legais, quando as condi es da escola assim o exigirem.
12. O diretor garante, atrav s dos meios adequados, o controlo da pontualidade e da assiduidade de todo o servi o docente registado no hor rio nos termos do n.  3 do artigo 76.  do ECD.
13. Com vista a melhorar a qualidade da aprendizagem, o diretor gere os seus recursos de forma a implementar as medidas previstas na legisla o em vigor que melhor se adaptem aos objetivos definidos, designadamente:
 - a. a coadjuva o, quando necess ria, em qualquer disciplina do 1.  ciclo, com maior relevo para Portugu s e Matem tica, por parte de professores do mesmo ou de outro ciclo e n vel de ensino pertencentes   escola, de forma a colmatar as dificuldades de aprendizagem que sejam identificadas;
 - b. a coadjuva o em qualquer disciplina dos 2.  e 3.  ciclos do ensino b sico e do ensino secund rio entre os docentes a exercer fun es na escola, quando necess ria;
 - c. a constitui o tempor ria de grupos de alunos de homogeneidade relativa, em qualquer ciclo de estudos ou n vel de ensino, acautelando a devida articula o dos docentes envolvidos.
14. O servi o letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente

está obrigado pelo disposto nos artigos 77.º e 79.º do ECD.

15. A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência.
16. A distribuição de serviço da componente não letiva de trabalho de escola fica a cargo do Diretor do Agrupamento, de acordo com as necessidades dos alunos, das atividades previstas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento e das necessidades das Bibliotecas Escolares, de acordo com o definido no Regulamento Interno do Agrupamento, com o conteúdo do Despacho Normativo de Organização do Ano Letivo e demais legislação em vigor.
17. Preferencialmente, as horas de componente não letiva devem ser atribuídas às seguintes atividades:
 - a. atividades de promoção do sucesso escolar;
 - b. atividades de ocupação e acompanhamento dos alunos;
 - c. outras.
18. A eventual atribuição de serviço docente extraordinário, nos termos definidos no artigo 83.º do ECD, visa dar resposta a situações ocorridas no decurso do ano letivo, para as quais seja insuficiente a aplicação de alguns dos mecanismos previstos no n.º 7 do artigo 82.º do ECD, no diz respeito às ausências de curta duração e sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 83.º do ECD.
19. Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultantes, designadamente, de impedimentos temporários de professores, são as mesmas distribuídas a docentes em serviço na escola.
20. Na definição das disciplinas de Oferta de Escola, Oferta Complementar e Atividades de Enriquecimento Curricular deve ser assegurada uma gestão racional e eficiente dos recursos docentes existentes na escola, designadamente dos professores de carreira afetos a disciplinas ou grupos de recrutamento com ausência ou reduzido número de horas de componente letiva.
21. O diretor constitui a Equipa TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação) em função das necessidades e dos recursos disponíveis.
22. As horas de apoio à escola para programação e desenvolvimento de atividades educativas das equipas TIC são consideradas como atividade letiva aquando da distribuição do serviço aos docentes de carreira (saem do crédito horário).
23. Os 5º, 7º e 10º anos de escolaridade devem ser prioritariamente distribuídos a professores de quadro de agrupamento. Deve ser dada prioridade à continuidade pedagógica, numa lógica de ciclo.
24. Quando o anterior não se aplica deve dar-se a seguinte prioridade:
 - a. docentes do quadro (QA e/ou QZP);
 - b. docentes contratados com experiência profissional;
 - c. docentes contratados sem experiência profissional.
25. O docente obriga-se a comunicar ao Diretor qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do seu horário.

26. No âmbito da autonomia pedagógica e organizativa das escolas, aquando da elaboração dos horários, é tido em consideração o tempo necessário para as atividades de acompanhamento e de vigilância dos alunos do 1.º ciclo durante os intervalos entre as atividades letivas, com exceção do período de almoço, ao abrigo da alínea l) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD, assim como o atendimento aos encarregados de educação. Deste modo os intervalos são contabilizados nos tempos letivos.
27. No período letivo a partir das 22:00 cada hora noturna sofre a redução de 30 minutos, ou seja, 50% sobre o valor da hora diurna. Assim 90 minutos do bloco correspondem a 135 minutos.
28. O horário do docente não deve incluir mais de 6 segmentos / 5 tempos consecutivos, nem deve incluir mais de 10 segmentos / 9 tempos diários.
28. O horário letivo do docente deve contemplar um período para almoço de, no mínimo, 1 hora (60 minutos).
29. As atividades de Apoio ao Estudo nos 5º e 6º anos são asseguradas por professores de diferentes áreas disciplinares: 2 tempos/1 bloco em simultâneo para os professores de Português e Matemática; 1 tempo/1 segmento para o professor de Inglês; e os 2 tempos/1 bloco restantes são distribuídos pelas outras disciplinas.
30. O horário deve ter uma distribuição letiva equilibrada, de modo a evitar dias muito sobrecarregados.
31. De forma a serem criados grupos de nível em disciplinas como Português, Inglês e Matemática podem ser criados horários com 2/ou 3 professores comuns e em simultâneo, permitindo a rotatividade dos alunos conforme o seu nível de aprendizagem apesar de pertencerem a turmas diferentes do mesmo ano de escolaridade.
32. A direção de instalações deve ser atribuída apenas a docentes com redução do Art.º 79.
33. O representante de área disciplinar não pode ser diretor de turma, exceto se todos os segmentos/tempos que daí resultem estejam atribuídos na redução do Art.º 79.
34. Na sequência do Despacho Normativo Nº 4-A/2016, dando cumprimento ao Art.º 10º os 2 tempos/ 2 segmentos da CNL atribuídos, exclusivamente, na promoção do sucesso escolar, na impossibilidade de serem atribuídos ao diretor de turma, devem ser atribuídos ao secretário. Este espaço deve estar contemplado no horário dos docentes e dos alunos.
35. Os tempos a atribuir aos coordenadores de departamento são da competência do diretor e são contabilizados do artº79 e da componente não letiva,
36. Aos representantes das áreas disciplinares são atribuídos tempos não letivos para a realização de trabalhos de supervisão e monitorização distribuídos de acordo com o número de docentes de cada área, sendo a sua atribuição da competência do diretor.

8. Distribuição de serviço da educação especial

A distribuição de serviço aos docentes de educação especial é feita mediante a aplicação das medidas educativas ou das modalidades específicas de educação estabelecidas no programa educativo individual dos alunos avaliados de acordo com o Decreto-Lei 3/2008, de 7 de janeiro, conjugada com a especialidade dos referidos docentes para as crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente (NEE-CP), nomeadamente em:

- a) apoio especializado de docentes do grupo de recrutamento 910 em Unidade de Ensino Estruturado para a Educação de Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo;
- b) apoio especializado a outros alunos com NEE, não incluídos em unidades especializadas.

9. Elaboração de horários da educação especial

1. O horário semanal distribuído aos docentes da Educação Especial prevê o desempenho das suas funções em mais do que um estabelecimento deste Agrupamento de escolas.
2. O horário dos docentes do Ensino Especial no 1º ciclo corresponde a tempos de 60 minutos. Nos restantes ciclos o horário corresponde a segmentos de 45 minutos.

A Diretora: Isabel Maria Ribeiro da Silva Santos

Aprovado em Conselho Pedagógico a 20 de julho de 2017

Pronúncia do Conselho Geral a 24 de julho 2017